



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 15 de Agosto de 2022

Edição Nº: 695



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

** Elotech **
15/08/2022
Pág. 1/1

Exercício: 2022

Decreto nº 188/2022 de 15/08/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1644/2021 de 17/11/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS\$1.600,00 (um mil seiscentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
03.003.00.000.0000.0.000.	SERVICO DE ADMINISTRACAO GERAL		
03.003.04.122.0004.2.005.	MANUTENCAO ADMINISTRACAO GERAL		
13 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.600,00
Total Suplementação:			1.600,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTES		
08.024.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
08.024.27.812.0012.2.078.	MANUTENÇÃO DO ESPORTE DO MUNICIPIO.		
281 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.600,00
Total Redução:			1.600,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 15 de Agosto de 2022

Edição Nº: 695



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

Exercício: 2022

** Elotech **
15/08/2022
Pág. 1/1

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO , Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2022.

VALMIRO ANTONIO DE SOUZA
TÉCNICO CONTÁBIL

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PREFEITO INTERINO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 15 de Agosto de 2022

Edição Nº: 695



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO – PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Paraná, nº 77, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 75.771.261/0001-04, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, brasileiro portador do RG nº 5.197.566-9 SSP/PR, e CPF nº 830.903.809-78; residente e domiciliado em Bom Sucesso - Pr, através do presente, vem **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 030/2021, de 29 de setembro de 2021, Tomada de Preços nº. 001/2021 e aditivos firmados com a empresa **CONSTRUTORA DA VEIGA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.479.12510001-71, com sede na Rua Osvaldo Fernandes da Silva, 66, CEP 87.175-000, centro, na Cidade Itambé, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **Roberto Lazaro da Veiga**, portador da CI/RG nº 3.423.070-6 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF no 461.837.609-00, residente e domiciliado em Rua Osvaldo Fernandes da Silva, 66, CEP 87.175-000, centro, na Cidade Itambé, Estado do Paraná; podendo ser encontrada na sede da empresa contratada; Considerando o Parecer Jurídico, elaborado pelo Procurador Jurídico do Município de Bom Sucesso - Pr;

Considerando o memorando da secretaria de Obras do Município de Bom Sucesso – Pr, indicando o descumprimento dos termos do contrato pela inexecução das obras;

Considerando a situação de inadimplência da CONTRATADA no que tange às cláusulas do Contrato Administrativo nº 030/2021, de 29 de setembro de 2021, Tomada de Preços nº. 001/2021 e aditivos, para execução de serviços de REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO JOVINO ALVES RIBEIRO, DERIVADOS DO CONTRATO DE REPASSE NO 1060453-86, FIRMADO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONSOANTE ESTABELECIDO NO EDITAL E ANEXOS DA LICITAÇÃO IDENTIFICADA EM EPÍGRAFE, BEM COMO NO OBJETO DESCRITO NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO 030/2021.

Considerando que a CONTRATADA foi devidamente notificada nas datas de 20/04/2022 e em 28/06/2022, para que desse andamento à execução das obras de reforma e modernização do Estádio Municipal, e que somente respondeu o expediente no dia 04/07/2022, requerendo a concessão de realinhamento de valores, já rechaçada através do Parecer Jurídico.

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 030/2021, de 29 de setembro de 2021, Tomada de Preços nº. 001/2021, para execução de reforma e modernização do estádio Jovino Alves Ribeiro, derivados do contrato de repasse no 1060453-86, firmado junto a caixa econômica federal e conforme planilha de custos, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os documentos da licitação nº



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 15 de Agosto de 2022

Edição Nº: 695



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

001/2021, e aditivos firmados com a empresa **CONSTRUTORA DA VEIGA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida. Adv. Horacio Raccanello pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.479.12510001-71, com sede na Rua Osvaldo Fernandes da Silva, 66, CEP 87.175-000, centro, na Cidade Itambé, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **Roberto Lazaro da Veiga**, portador da CI/RG nº 3.423.070-6 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF no 461.837.609-00, residente e domiciliado em Rua Osvaldo Fernandes da Silva, 66, CEP 87.175-000, centro, na Cidade Itambé, Estado do Paraná; podendo ser encontrada na sede da empresa contratada.

Art. 2º. No tocante às sanções de multa e impedimento de licitar a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, será concedido prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação extrajudicial, para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro, bem como a cláusula décima, décima primeira, décima segunda e décima quinta Contrato nº 030/2021.

O Presente Termo de Rescisão será publicado, em veículo de divulgação do Município.

Bom Sucesso – Pr, 15 de agosto de 2022.

MUNICIPIO DE BOM
SUCESSO:7577126100
0104

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE BOM
SUCESSO:75771261000104
Dados: 2022.08.15 16:46:52 -03'00'

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 15 de Agosto de 2022

Edição Nº: 695



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL

DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Autos do Processo Licitatório - Modalidade TP nº 001/2021

Contrato nº 030/2021.

Causa da Rescisão: Inexecução do objeto contratual.

Fundamento Legal: art. 77, art. 78, inciso I e XII c/c art. 79 e arts. 81/87 e seguintes, todos da Lei n.8.666/93, e violação contratual por parte da Empresa CONSTRUTORA DA VEIGA EIRELI – ME.

O Município de Bom Sucesso – PR (notificante), com sede à Praça Paraná, 77, na cidade de Bom Sucesso-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.261/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, brasileiro portador do RG nº 5.197.566-9 SSP/PR, e CPF nº 830.903.809-78; residente e domiciliado em Bom Sucesso – Pr;

Resolve rescindir por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, o Termo de Contrato em referência, o fazendo com amparo legal no art.78, inciso I e XII da Lei n.8.666/93, bem como por ter a empresa **CONSTRUTORA DA VEIGA EIRELI – LTDA, descumprido a Cláusula Décima e do Contrato n. 030/2021, ou seja, INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO, caracterizado pela não execução da obra, consoante se depreende da documentação constante do Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços – TP 001/2021, conforme notificações e procedimento de rescisão.**

A empresa contratada deixou de executar o Objeto Contratual, violando assim disposição de ordem pública, e causando prejuízo ao Município, posto que terá que ser realizado novo procedimento de contratação, ocasionando certamente aumento de preços.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE DE SERVIÇOS DE REFORMA E**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 15 de Agosto de 2022

Edição Nº: 695



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO JOVINO ALVES RIBEIRO, DERIVADOS DO CONTRATO DE REPASSE NO 1060453-86, FIRMADO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONSOANTE ESTABELECIDO NO EDITAL E ANEXOS DA LICITAÇÃO IDENTIFICADA EM EPÍGRAFE, BEM COMO NO OBJETO DESCRITO NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO 030/2021, O FAZENDO, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato de Execução de Obras 030/2021, considerando A COMPROVAÇÃO DA INÉRCIA da notificada no que tange ao adimplemento de sua obrigação contratual e comprovado a decorrência do prazo para execução da obra através de ordem de serviços emitida pelo setor competente, e de uma notificação que concederam novos prazos para execução, e mesmo assim não foi executado o objeto a contento, no modo, e tempo devido, cumpre nos termos legais em respeito a lei de regência, em defesa do erário público a rescisão contratual, caracterizada por culpa exclusiva do notificado, sem razão plausível.

Ao manter-se inerte quanto a execução da obra após o início do ano de 2021, restou caracterizado a inexecução do objeto contratual. Por conta disso fez a empresa por sua culpa exclusiva incidir as fundamentações legais para a rescisão e para eventual aplicação das sanções legais e contratuais, que após o direito de defesa e do contraditório serão analisadas de acordo com as previsões conjugadas dos artigos 78, inciso I e XII c/c 79/art.81/87 e seguintes, todos da Lei n.8.666/93.

Razão pela qual **desde já fica consignado e cientificado que o Contrato nº 030/2021 está rescindido**. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público. Bem como atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência, advertindo que o poder público, seja em qual esfera for, não é lugar para *aventureiros*. A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral, e, portanto, cabe fazer enquanto gestores da “res” pública, valer o juramento da posse do cargo de Prefeito, que não é outra a missão de alcaide, senão preservar e defender os interesses da coletividade revelada na defesa do interesse público. Face a inexecução da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso I e XII da Lei 8.666/93, constituído está o motivo para a rescisão do contrato nº 030/2021.

Vale ressaltar ainda, que o poder público através do prefeito municipal, tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 15 de Agosto de 2022

Edição Nº: 695



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

Cumpra enaltecer ainda que a inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/06/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

...

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

E ainda

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação e Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital no Contrato e na Lei 8.666/93, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada.

Para o caso em tela poderá mediante regular processo administrativo ser aplicada as sanções previstas no edital, contrato e em especial as decorrentes da Lei 8.666/93. Ou ainda deverá em melhor análise o setor competente observar as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe. Caso a inexecução resulte em crime contra a administração pública, também deverá ser encaminhado a decisão ao Ministério Público de nossa Comarca para as providências cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 15 de Agosto de 2022

Edição Nº: 695



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias para o exercício do contraditório e ampla defesa pela empresa Notificada, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, que assim prevê:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Assim, ficam aplicadas as penalidades de multa na razão de **10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**, bem como a penalidade de **suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE**, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos consoante a gravidade da conduta da CONTRATADA.

Publique-se Termo de Rescisão Unilateral no Diário Oficial do Município, e notifique-se a empresa CONSTRUTORA DA VEIGA EIRELI ME, via *email* e correios, com comprovação de leitura, na modalidade de AR-MP.

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa notificada, providencie a liquidação e cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial, bem como retornem os autos conclusos, após parecer jurídico para deliberar a respeito das demais sanções cabíveis.

Bom Sucesso-PR, em 15 de agosto de 2022.

MUNICIPIO DE BOM SUCESSO:75771261000104
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BOM SUCESSO:75771261000104
Dados: 2022.08.15 14:27:01 -03'00'

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 15 de Agosto de 2022

Edição Nº: 695

AVISO DE LICITAÇÃO DE REABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022 LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP COM POSSIBILIDADE DE ABERTURA PARA AMPLA DISPUTA

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **18/08/2022**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito Praça Paraná, 77, Centro, **REABERTURA** da licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, objetivando o registro de preços para a **aquisição de gás oxigênio medicinal para a manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Sucesso, para o período de 12 (doze) meses.**

A prorrogação do prazo se dá em razão de que houve a necessidade de suspensão da sessão prevista anteriormente para o dia **11 de julho de 2022**, visto que, afim de diligenciar sobre a **possibilidade de participação no certame de empresas do mesmo grupo econômico**, chegou-se ao entendimento de sua **POSSIBILIDADE**, uma vez que, a existência de relação contratual entre as Proponentes não as impede de participar de licitações, pois, não há óbice na Lei ou no Instrumento Convocatório a esse respeito.

Sendo assim, vale ressaltar que nem mesmo a coincidência de sócios configuraria, de pronto, um empecilho à participação das empresas envolvidas, isso porque, ordinariamente, a configuração de conluio ou fraude à licitação depende da demonstração de que a relação existente entre determinadas empresas as beneficia ou prejudica terceiros ou a própria Administração Pública. Nesse sentido (**TCU, Acórdão 737/2021-Plenário, Relator Ministro Substituto Marcos Bemquerer, Processo n. 012.962/2012-0, julgado em 03/03/2021**):

A existência de relação de parentesco ou de afinidade familiar entre sócios de distintas empresas ou sócios em comum não permite, por si só, caracterizar como fraude a participação dessas empresas numa mesma licitação, mesmo na modalidade convite. Sem a demonstração da prática de ato com intuito de frustrar ou fraudar o caráter competitivo da licitação, não cabe declarar a inidoneidade de licitante. (Acórdão 952/2018-TCU-Plenário-TCU. Rel Min. Vital do Rêgo).

Não existe vedação legal à participação, no mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios em relação de parentesco, embora tal situação possa acarretar quebra de isonomia ente as licitantes. A demonstração de fraude à licitação exige a evidenciação do nexos causal entre a conduta das empresas com sócios em comum ou em relação de parentesco e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação. (Acórdão 2803/2016-TCU-Plenário. Rel. Min. André de Carvalho).

Bom Sucesso-PR, 15 de agosto de 2022.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal